

Moção da Sociedade Brasileira de Psicologia à Presidência do CNE

Florianópolis, 25 de outubro de 2002.

**Exmo. Sr. Arthur Roquete de Macedo
DD. Presidente do CNE**

Senhor Presidente,

A Sociedade Brasileira de Psicologia vem, respeitosamente, encaminhar, a Vossa Excelência, em anexo, a Moção apresentada à assembléia de nossa sociedade científica, realizada no último dia 25 de outubro de 2002, por ocasião da realização da XXXII Reunião Anual da SBP.

Como nosso respeito e consideração,

Maria Martha Costa Hübner
PRESIDENTE da SBP

MOÇÃO APRESENTADA À ASSEMBLÉIA DA SBP

A Sociedade Brasileira de Psicologia – SBP – solicita ao Exmo. Sr. Dr. Arthur Roquete de Macedo, DD. Presidente da Câmara de Ensino Superior do MEC que considere o que foi avaliado em Assembléia dos associados durante sua XXXII Reunião Anual, por solicitação dos Coordenadores de Cursos de Psicologia, presentes no Encontro de Coordenadores, realizado durante essa Reunião Anual da Sociedade.

Os psicólogos e os coordenadores de Cursos de Psicologia estão muito apreensivos com as condições atuais para realização, orientação, coordenação e avaliação dos cursos de graduação em Psicologia, uma vez que as Diretrizes Curriculares não foram implantadas, prolongando uma situação de espera e indefinição lesiva para o ensino da Psicologia e para a melhoria da profissão no país. Os coordenadores desses cursos estão em uma delicada situação, assim como os professores em geral, uma vez que, sem as diretrizes, as orientações para o ensino de graduação em Psicologia ficam sem direção definida, permitindo, de um lado várias possibilidades de abusos e lesões no ensino dessa profissão e, de outro lado, impedindo o necessário desenvolvimento da qualidade do ensino da mesma, com uma orientação que permita a identidade da formação no campo de atuação profissional.

Nesse sentido, a SBP, por decisão em Assembléia e por proposição dos coordenadores de curso presentes na XXXII Reunião Anual da Sociedade, solicita a Aprovação do Parecer 072/2002 relativo às Diretrizes Curriculares para o Ensino de Psicologia, com o destaque que se refere à recuperação de um artigo que foi omitido, em relação à proposta original das Diretrizes, no Parecer 072. Trata-se do “Artigo 3º – A formação em Psicologia deve estruturar-se em curso de graduação intitulado CURSO DE PSICOLOGIA”. A manutenção desse artigo é fundamental para preservar a identidade do curso e do profissional de Psicologia e evitar os riscos de lesão à seriedade e à qualidade do ensino desse profissional por meio da legitimação ou legalização de outras modalidades de curso para autorizar a atuação no campo de trabalho da Psicologia. Reiteramos a Vossa Senhoria a expectativa de agilização

na tramitação do processo com vistas à homologação das Diretrizes Curriculares para o Curso de Graduação em Psicologia, enquanto apresentamos nossos agradecimentos e nossa disposição em colaborar no que for necessário para a aprovação, pelo Conselho Federal de Educação, das Diretrizes Curriculares para o Curso de Graduação em Psicologia.

Florianópolis, na Assembléia Geral da Sociedade Brasileira de Psicologia, durante a XXXII Reunião Anual, em 25 de outubro de 2002.